

CMVM coloca à Consulta Pública
Projecto de Regulamento sobre Capital de Risco
e Plano de Contabilidade dos Fundos de Capital de Risco

01 de Julho de 2003

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) colocou à consulta pública, até 25 de Julho, dois projectos de regulamento relativos à actividade das sociedades e fundos de capital de risco, e ao respectivo plano de contabilidade.

O novo regime jurídico do capital de risco, aprovado pelo Decreto-Lei nº 319/2002, de 28 de Dezembro, conferiu à CMVM competência para regulamentar a determinação do valor das participações que integram o património dos fundos de capital de risco, bem como o envio de informação pelos fundos e sociedades de capital de risco. É neste contexto que a CMVM aprovou os dois projectos de regulamento submetidos a consulta pública.

No que respeita à avaliação do património dos fundos de capital de risco e à consequente determinação do valor da unidade de participação, salienta-se que apenas se tornam exigíveis no final do segundo ano completo após a sua constituição. O projecto prevê que os activos sejam valorizados semestralmente de acordo com o seu justo valor.

No âmbito da informação periódica, estabelece-se a obrigatoriedade do envio semestral à CMVM das carteiras de investimento, de informação sobre a aquisição e alienação de activos, dos balancetes, balanço e demonstração de resultados, bem como do envio anual do relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa e relatório de auditor registado na CMVM relativos ao exercício contabilístico.

A CMVM propõe que os regulamentos a aprovar entrem em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2004.

A actividade dos fundos e das sociedades de capital de risco consiste no investimento e aquisição de participações em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização, como forma de contribuir para o seu desenvolvimento e beneficiar da respectiva valorização. Com a publicação do Decreto-Lei nº 319/2002, de 28 de Dezembro, o respectivo regime jurídico foi objecto de uma importante alteração. A par da revisão do quadro fiscal aplicável, as alterações introduzidas visaram transformar esta actividade num mecanismo imprescindível ao fomento do investimento produtivo, bem como de apoio à criação de novas empresas em sectores da área tecnológica.

Os fundos de reestruturação e internacionalização empresarial foram integrados nos fundos de capital de risco e foi suprimida a distinção anteriormente existente entre as sociedades de fomento empresarial e as sociedades de capital de risco. Estas últimas deixaram de ser qualificadas como sociedades financeiras e restringiu-se o seu objecto social de forma a se concentrarem no desenvolvimento da actividade para que foram constituídas.

Os fundos de capital de risco constituem-se como patrimónios autónomos pertencentes a um conjunto de titulares das respectivas unidades de participação, as quais conferem iguais direitos, desde que pertençam à mesma categoria, podendo assumir dois tipos:

- fundos para investidores qualificados (FIQ), caracterizando-se por as unidades de participação que os constituem se destinarem unicamente a ser subscritas ou adquiridas por investidores qualificados;
- fundos comercializáveis junto do público (FCP), cujas unidades de participação são susceptíveis de ser subscritas ou adquiridas por quaisquer categorias de investidores.

As unidades de participação em fundos para investidores qualificados são representadas através de títulos de crédito nominativos designados por certificados, enquanto que as unidades de participação em fundos comercializáveis junto do público são valores mobiliários nominativos, que podem assumir a forma escritural ou titulada.

Este documento pode ser consultado sob o menu "Estudos e Documentos : Documentos : Documentos em Consulta Pública: Documentos da CMVM"